



RELATÓRIO FINAL

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, pelas 10:00 horas, reuniu o júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a presença do Sr. Vereador Dr.º José Aurélio Baptista, na qualidade de Presidente, 1.º Vogal Eng.º José Cerejeira Castro, Técnico Superior Municipal e 2.º Vogal Sr.º Carlos Baptista, Técnico de Informática Municipal.

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento em referência teve por objeto a aquisição de serviços para o fornecimento de uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso à Internet, para o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 242, 2ª série, de 16 de dezembro de 2014.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 180.000,00 €.

No prazo legalmente fixado, nos termos do artigo 50º do CCP, foram solicitados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao Relatório Preliminar bem como a respetiva resposta.

Em face de tais esclarecimentos e atenta a complexidade do solicitado no Caderno de Encargos, foi pedida por potenciais concorrentes a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, tendo o mesmo sido concedido por um período de 5 dias por despacho da Sr.ª Presidente, ratificado pela Câmara Municipal em 15/01/2015.



8/11/13

A apresentação de propostas foi realizada por via eletrónica, cujo prazo decorreu até às 18:00 horas do dia 31 de dezembro de 2014.

A abertura de propostas e a disponibilização dos documentos aos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública Vortalgov teve lugar no dia 5 de janeiro de 2015.

3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação adotado foi o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

4 – LISTA DE CONCORRENTES

Data de entrega	Concorrentes	Valor global
31/12/2014	TELCONDUTA – Comunicações, S.A.	171.720,00 €
31/12/2014	VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.	94.932,00 €
31/12/2014	NOS Comunicações S.A.	89.064,00 €
31/12/2014	Ar Telecom – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.	106.416,00 €
31/12/2014	MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	93.924,52 €
30/12/2014	ONITELECOM – Infocomunicações, S.A.	88.200,00 €

5 – ANÁLISE DE PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Deparando-se com dificuldades na abertura dos documentos constantes da proposta da concorrente Telconduta – Comunicações S.A., o júri solicitou aos serviços técnicos da plataforma VortalNext a análise técnica respetiva, para se aquilatar de eventuais problemas técnicos que pudessem ter ocorrido durante a submissão dos documentos.



A resposta destes serviços foi no sentido de não ter ocorrido qualquer problema técnico, conforme documento anexo.

Assim, não conseguindo efetuar a leitura e apreciação da proposta em causa, o Júri deliberou pela sua não admissão, com fundamento na alínea c) do nº 2 do artigo 70º e alínea o) do nº 2 do artigo 146, ambos do Código dos Contratos Públicos.

O júri constatou também que as propostas dos concorrentes NOS – Comunicações, S.A. e ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. apresentavam um preço anormalmente baixo, como resulta do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do CCP, as quais continham declarações justificativas do preço proposto.

Ambas as propostas justificam o preço anormalmente baixo fundamentalmente pela existência de infraestruturas próprias nos locais da prestação dos serviços, pelo que o investimento inicial seria diminuído. O júri, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 71º, nomeadamente à economia e otimização de recursos e às condições excecionalmente favoráveis de que os concorrentes dispõem para a execução do contrato, entendeu acolher tais argumentos, considerando-os suficientemente justificativos para os preços apresentados, pelo que deliberou admitir ambas as propostas, não se verificando motivos de exclusão, em conformidade com o disposto nos artigos 70º e 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e no artigo 13º do Programa de Concurso.

Mais deliberou admitir as restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 13º do Programa de Concurso.

Nestes termos, considerando o critério de adjudicação adotado e o cumprimento dos requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos por parte de todas as propostas, foram as mesmas ordenadas da seguinte forma:

- 1º - ONITELECOM – Infocomunicações, S.A.
- 2º - NOS Comunicações, S.A.
- 3º - MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
- 4º - Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
- 5º - Ar Telecom – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.



6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2015.

Neste período, a concorrente NOS Comunicações S.A. pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

A concorrente veio alegar o seguinte:

«(...) a proposta da ONI enferma de vícios traduzidos, por um lado, (i) no incumprimento de uma das exigências do programa de Concurso e, por outro lado, (ii) na omissão de elementos cuja apresentação é necessária, conforme exigência do Caderno de Encargos.(...)»

A proposta da ONI é omissa quanto a um dos elementos exigidos no Programa de Concurso (...) De acordo com o artigo 10º do Programa de Concurso (...) c) Prazo de implementação (em dias úteis); (...) e de acordo com o artigo 13º da mesma peça procedimental: artigo 13º Exclusão de propostas 1 – são excluídas as propostas cuja análise revele: a) que não apresentam os documentos constantes do artigo 10; (...)

A proposta da ONI, no documento intitulado «Prazo de Implementação» indica o seguinte "(...) obriga-se a executar o fornecimento de «Serviços para o Fornecedor de uma Rede Privada de dados e Comunicação de Voz e Acesso Internet para o Município de Vila do Conde», no prazo de execução de 30 dias após a celebração do Contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos»(...).

Pelo que, de acordo com a regra expressamente constante do Programa de Concurso (cfr. Art. 13º acima referido) e considerando o exposto na alínea n) do nº 2 do art. 146º do CCP, esta proposta deve ser excluída.(...) a ONI garantiu expressamente o cumprimento do prazo de instalação de até 30 dias exigido no Caderno de Encargos, mas não indicou qual o prazo em dias úteis (...).

Mais alega que,

(...) A proposta da ONI não integra informação exigida pelo procedimento relativa a aspetos da execução do contrato não sujeitos à concorrência.

(...) os concorrentes, no presente procedimento, e na fase da proposta a apresentar, deparam-se com a necessidade de, na proposta

a) indicarem o prazo de garantia dos equipamentos



b) indicarem detalhadamente os parâmetros de qualidade de serviço em termos de disponibilidade e de tempo médio de reposição de serviço.(...)

A apresentação de tais elementos na proposta pelos concorrentes é, assim, uma exigência clara do Caderno de Encargos.(...) A concorrente ONI, contudo, não apresentou qualquer documento, na sua proposta, referente aos elementos relativos à garantia dos equipamentos. (...) E quanto ao detalhe dos níveis de serviço, foi, do mesmo modo, omissa. (...) Ainda que (...) replicando o requisito funcional da alínea m) do ponto 3.4 das Especificações Técnicas inseridas no Caderno de Encargos.(...) não cumpre a exigência do ponto 4.2 das Especificações Técnicas (...) quanto ao detalhe dos parâmetros de qualidade de serviço em termos de tempo médio de reposição de serviço.

Conclui referindo que,

"Deve, então, a proposta da ONI ser excluída, considerando o disposto nos artigos 57º, nº1 c), 148, nº 1 e 146, nº 2 d), todos do CCP. (...) o digníssimo júri não deixará de proceder à correção da análise e avaliação das propostas efetuadas, projetando, no seguimento da presente pronúncia, a exclusão da proposta da ONI e a adjudicação da proposta da NOS (...)"

Após leitura e apreciação da pronúncia apresentada pela concorrente NOS Comunicações, S.A., o júri passa a expor a sua apreciação e conclusões:

Prazo de Instalação

Importa referir que o parâmetro base fixado na alínea g) do ponto 3.4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos - "*prazo de instalação até 30 dias, após a celebração do contrato*", reporta-se a um prazo contínuo, em conformidade com o disposto na cláusula 19º do Caderno de Encargos e na alínea b) do nº 1 do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Ora, considerando o referido na lei e o solicitado no ponto C) do artigo 10º do Programa de Concurso - indicação do Prazo de Implementação em dias úteis, o júri entendeu não haver fundamento para excluir qualquer proposta, na medida em que todas as propostas se propõem implementar os serviços dentro do prazo máximo fixado pelo Caderno de Encargos, cumprindo o parâmetro base fixado.



Prazo de garantia dos equipamentos

No que se refere concretamente ao estabelecido no nº 7 da cláusula 7ª do Caderno de Encargos - «A proposta deverá indicar o prazo de garantia do equipamento», pretendia-se que o concorrente indicasse o prazo de garantia do equipamento, caso este fosse superior ao prazo de garantia legal de 2 anos. Aliás, este requisito não consta do artigo 10º do Programa de Concurso, pelo que tendo em consideração que não se está perante um atributo da proposta, e que os concorrentes declararam cumprir o exigido pelo Caderno de Encargos, nomeadamente a obrigação da proposta incluir "os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços propostos, bem como a instalação, manutenção, supervisão, operação e gestão de todos os equipamentos e serviços durante o período contratual" e considerando que a prestação dos serviços inclui também a "garantia do fornecimento, instalação, manutenção e suporte de toda a solução (...), o júri entendeu não haver fundamento para a exclusão de qualquer proposta, mais uma vez por não haver violação do Caderno de Encargos.

Níveis de Serviço

O ponto 4 das especificações técnicas do Caderno de Encargos enuncia um conjunto de condições a serem cumpridas em sede de execução do contrato pelo adjudicatário. A concorrente ONITelecom refere na sua proposta que se compromete a «cumprir uma disponibilidade dos serviços a prestar igual ou superior a 99% para períodos de avaliação trimestrais», cumprindo com o parâmetro base fixado na alínea m) do ponto 3.4 das referidas especificações técnicas. Acresce que tal exigência não vem elencada no artigo 10º do Programa de Concurso, como documento constitutivo da proposta, não sendo atributo da proposta submetido à concorrência.

Pelo exposto, o júri entendeu não dar provimento à reclamação apresentada pela reclamante.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Assim, o Júri propõe que a «Aquisição de serviços para o fornecimento de uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso à Internet, para o Município de Vila do Conde» seja adjudicada à firma ONITELECOM – INFOCOMUNICAÇÕES, S.A., pelo valor global de 88.200,00 € + IVA.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

Presidente


(José Aurélio Baptista, Dr.)

1º Vogal


(José Cerejeira Castro, Engº)

2º Vogal


(Carlos Baptista, Sl.)

ACR/AL

Anabela Reis

De: Anabela Reis
Enviado: terça-feira, 6 de Janeiro de 2015 11:56
Para: 'rita.pinto@vortal.biz'
Cc: Jose Castro
Assunto: Informação acerca de procedimento - impossibilidade de abertura de documentos de proposta

Controlo:	Destinatário	Entrega	Lida
	'rita.pinto@vortal.biz'		
	Jose Castro	Entregue: 06-01-2015 11:56	Lida: 06-01-2015 11:56

Bom dia,

No seguimento do contacto telefónico, que agradeço, envio os dados solicitados:

Refª Procedimento: 15 CP SERV_REDE_DADOS_COM_VOZ_INTERNET
Concorrente: Telconduta – Comunicações SA
Proposta submetida em 31/12/2014.

Agradecemos a colaboração da Vortal, no sentido de averiguar o problema identificado.

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis
Município de Vila do Conde
D.A.G.F
☎ 252 248 400 | Ext: 3331; | 📠 252 641 853
www.cm-viladoconde.pt
Pr. Vasco da Gama
4480-454 Vila do Conde



Não imprima este e-mail. proteja a natureza

Anabela Reis

De: Vortal Info PT <info@vortal.biz>
Enviado: sexta-feira, 9 de Janeiro de 2015 16:51
Para: Anabela Reis
Cc: Sérgio Silva Ferreira; Rita Machado Pinto
Assunto: Esclarecimento - Procedimento 15 CP SERV_REDE_DADOS_COM_VOZ_INTERNET
Assinada por: info@vortal.biz

Exma. Sr^a. D. Anabela Reis,

Na sequência da V/ solicitação, a qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente prestar o seguinte esclarecimento:

Após análise técnica e de acordo com o nosso registo de acessos, previsto no artigo 33º da Portaria 701-G/2008, auditado por um auditor externo credenciado pelo Gabinete Nacional de Segurança, não temos registo de dificuldades na plataforma que possam ter motivado a situação reportada por V/ Exas..

Face ao exposto informamos que a validade da assinatura do ficheiro comprova a sua integridade, ou seja, significa que o estado do ficheiro é igual ao estado em que o mesmo foi anexado na Plataforma pelo concorrente.

Disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, enviamos os nossos melhores cumprimentos,

Quality & Information Security Department



www.vortal.biz
Rua Prof. Fernando da Fonseca
Edifício Visconde de Alvalade, 3.º piso
1600-616 LISBOA – PORTUGAL
T: (+351) 210 325 000
F: (+351) 210 325 010
E: info@vortal.biz

FOLLOW US...



Before printing this e-mail, assess if it is really needed

CONFIDENTIALITY WARNING

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Their contents may not be altered. If you have received this e-mail in error please notify the sender and destroy it immediately. Please note that Internet e-mail neither guarantees the confidentiality of the messages sent using this method of communication nor the proper receipt of the said messages. If the addressee of this message objects to the use of Internet e-mail, please communicate it to the sender.



Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Notificada do relatório preliminar elaborado no âmbito do procedimento de Concurso Público para aquisição de serviços para o fornecimento de uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso à Internet para o Município de Vila do Conde, vimos pelo presente exercer o direito de audiência prévia, nos termos do art. 147º CCP.

Com os melhores cumprimentos,

NOS Comunicações, S.A.

Fächer

Município de Vila do Conde

A/c Exmos. Senhores membros do Júri do Procedimento de Concurso Público tendente à aquisição de serviços para o fornecimento de uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso à Internet para o Município de Vila do Conde

Assunto: Pronúncia em sede de Audiência Prévia

Exmos. Senhores Membros do Júri,

A NOS Comunicações, S.A., notificada do relatório preliminar elaborado no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, vem pelo presente exercer o seu direito de audiência prévia, nos termos do art. 147º CCP, apresentando a seguinte

PRONÚNCIA

O que faz nos seguintes termos:

- 1) O relatório preliminar em apreço vem projetar a adjudicação da proposta da concorrente OniTelecom - Infocomunicações, S.A. (adiante ONI).
- 2) Contudo, analisada a proposta da ONI, verifica-se existirem fundamentos para a sua exclusão, pelo que a projetada decisão de adjudicação da proposta da ONI não pode manter-se, sob pena de o presente procedimento ficar ferido de ilegalidade.
- 3) Na verdade, a proposta da ONI enferma de vícios traduzidos, por um lado, (i) no incumprimento de uma das exigências do Programa de Concurso e, por outro lado, (ii) na omissão de elementos cuja apresentação é necessária, conforme exigência do Caderno de Encargos.
- 4) Por conseguinte, e como se demonstrará seguidamente, verifica-se ser necessária a prolação de um relatório final que altere a projetada decisão e que exclua a proposta da ONI.

Vejamos então:

A - A proposta da ONI é omissa quanto a um dos elementos exigidos no Programa de Concurso de Concurso

5) De acordo com o artigo 10º do Programa de Concurso de Concurso

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta
A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

(...)

C. Prazo de implementação (em dias úteis);

6) E, de acordo com o artigo 13º da mesma peça procedimental:

Artigo 13º | Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 10º;

7) A proposta da ONI, no documento intitulado "Prazo de Implementação" indica o seguinte

"(...) obriga-se a executar o fornecimento de "Serviços para o Fornecimento de uma Rede Privada de Dados e Comunicação de Voz e Acesso Internet para o Município de Vila do Conde", no prazo de execução de 30 dias após a celebração do Contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos."

- 8) A concorrente ONI afirma, no documento acima referenciado, que faz parte integrante da sua proposta, que cumpre o disposto no Caderno de Encargos.
- 9) E, com efeito, as Especificações Técnicas do Caderno de Encargos em apreço incluem a seguinte redação no que a este elemento diz respeito:

Especificações Técnicas

3.4. Devem ser respeitados os seguintes requisitos funcionais:

- g) Prazo de instalação até 30 dias, após a celebração do contrato;**

- 10) Contudo, a proposta da ONI, não cumpre a exigência do Programa de Concurso, porquanto não refere o prazo de implementação em dias úteis.

- 11)** Pelo que, de acordo com a regra expressamente constante do Programa de Concurso (cfr. art. 13º acima referido) e considerando o exposto na alínea n) do n.º 2 do art. 146º do CCP, esta proposta deve ser excluída.
- 12)** Pois que, na verdade, a ONI garantiu expressamente o cumprimento do prazo de instalação de até 30 dias exigido no Caderno de Encargos, mas não indicou qual o prazo em dias úteis, como foi exigido a todos os concorrentes no art. 10º do Programa de Concurso.
- 13)** Pelo que a manutenção da projetada decisão de adjudicação, além de incumprir os já referidos normativos procedimentais e legais, a manter-se, violará princípios basilares da contratação pública, especificamente previstos no art. 1º CCP – o princípio da igualdade e da concorrência.
- 14)** Porquanto se adjudicará uma proposta que não cumpre todas as exigências do procedimento, as quais devem ser aplicadas a todos os concorrentes sem exceção.

15) E ainda que se diga que o que se retira da proposta é que o prazo de implementação proposto pela ONI em dias úteis é, do mesmo modo, de 30 dias, então, neste caso, não se encontra cumprido o Caderno de Encargos.

16) Pois que 30 dias úteis é um prazo superior a 30 dias contínuos, regra a aplicar, de acordo com o Caderno de Encargos (cláusula 19ª) e o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 471º CCP.

17) Pelo que, se assim se interpretar a afirmação da ONI - no sentido de que o prazo de instalação é de 30 dias úteis - encontra-se violado o disposto na alínea g) do ponto 3.4 das Especificações Técnicas contidas no Caderno de Encargos, impondo-se, também assim, a exclusão da proposta da ONI atento o disposto na alínea o) do n.º 2 do art. 146º e na 2ª parte da alínea b) do n.º 2 do art. 70º, todos do CCP.

18) Com um ou outro fundamento legal e procedimental, a proposta da ONI não pode efetivamente deixar de ser excluída.

B - A proposta da ONI não integra informação exigida pelo procedimento relativa a aspetos da execução do contrato não sujeitos à concorrência

19) Na cláusula 7ª, o Caderno de Encargos exige que os concorrentes integrem na proposta o seguinte elemento:

Cláusula 7.ª
Garantia e Assistência técnica

(...)

7 – A proposta deverá indicar o prazo de garantia do equipamento.

20) Por outro lado, na parte referente às Especificações Técnicas exige-se que os concorrentes indiquem o seguinte:

Especificações Técnicas

(...)

4. Níveis de Serviço

(...)

4.2 O concorrente deve indicar de forma detalhada os parâmetros de qualidade de serviço em termos de disponibilidade e de tempo médio de reposição de serviço.

21) Em face das exigências em causa, os concorrentes, no presente procedimento, e na fase da proposta a apresentar, deparam-se com a necessidade de, na proposta

a) Indicarem o prazo de garantia dos equipamentos

b) Indicarem detalhadamente os parâmetros de qualidade de serviço em termos de disponibilidade e de tempo médio de reposição de serviço.

22) Com estas exigências, a entidade adjudicante declarou pretender que os concorrentes, na proposta, se vinculassem expressa e concretamente a aspetos da execução do contrato não sujeitos à concorrência.

23) Com efeito, ainda que não esteja em causa a avaliação de tais elementos no presente procedimento, a lei prevê a possibilidade em causa (cfr. art. 57º, n.º 1 c) CCP), tendo a entidade adjudicante optado por, no Caderno de Encargos, fazer uso do direito que lhe é concedido naquele normativo.

24) Tais aspetos não sujeitos à concorrência, no caso em apreço, encontram-se associados

- a) à garantia dos equipamentos (na medida em que os concorrentes podiam, com respeito do disposto no nº 3 do art. 441º CCP, apresentar um prazo de garantia superior ao mínimo exigido na legislação aplicável - 24 meses)
- b) ao detalhe dos parâmetros de qualidade de serviços, quer em termos de disponibilidade quer em termos de tempo médio de reposição de serviço

25) A apresentação de tais elementos na proposta pelos concorrentes é, assim, uma exigência clara do Caderno de Encargos.

26) A concorrente ONI, contudo, não apresentou qualquer documento, na sua proposta, referente aos elementos relativos à garantia dos equipamentos.

27) É quanto ao detalhe dos níveis de serviço, foi, do mesmo modo, omissa.

28) Ainda que tenha apresentado a seguinte referência, replicando o requisito funcional da alínea m) do ponto 3.4 das Especificações Técnicas inseridas no Caderno de Encargos:

3.1.1 Disponibilidade do serviço

A Oni compromete-se a cumprir uma disponibilidade dos serviços a prestar igual ou superior a 99% para períodos de avaliação trimestrais.

29) O que, em todo o caso, não cumpre a exigência do ponto 4.2 das Especificações Técnicas acima referida, quanto ao detalhe dos parâmetros de qualidade de serviço em termos de tempo médio de reposição de serviço.

30) Está, assim, omissa qualquer informação relativa aos elementos em causa, não submetidos à concorrência, mas aos quais a entidade adjudicante pretendeu que os concorrentes se vinculassem.

31) Deve, então, a proposta da ONI ser excluída, considerando o disposto nos arts. 57º, n.º 1 c), 148, n.º 1 e 146º, n.º 2 d), todos do CCP.

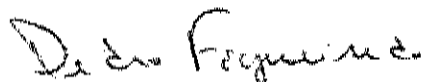
32) Estamos, assim, perante um relatório preliminar que, necessariamente, deve ser alterado, sob pena de o presente procedimento ficar ferido de ilegalidade caso se mantenha a decisão projetada.

33) Crê-se, em face do que antecede, que o digníssimo júri não deixará de proceder à correção da análise e avaliação das propostas efetuadas, projetando, no seguimento da presente pronuncia, a exclusão da proposta da ONI e a adjudicação da proposta da NOS.

TERMOS EM QUE

DEVE SER ALTERADO O RELATÓRIO PRELIMINAR
EM ANÁLISE, NO SENTIDO DA ADJUDICAÇÃO DA
PROPOSTA DA NOS, SEGUINDO-SE OS
ULTERIORES TERMOS DO PROCEDIMENTO

Porto, 23 de Janeiro de 2015



Pedro Marrazes Figueiredo

Procurador

NOS
COMUN
ICACOE
S, S.A.

Digitally signed by NOS
COMUNICACOES, S.A.
DN: c=PT, ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate - Representative,
ou=Terms of use at [https://
www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/
rpa](https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa), ou=Entitlement - ASSINAR
DOCUMENTOS, ou=ID - 502604751,
ou=Address1 - RUA ATOR ANTONIO
SILVA, N.9, ou=PostalCode -
1600-404, ou=Representative Name -
PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO, ou=Representative ID -
CC 11098298, cn=NOS
COMUNICACOES, S.A.,
email=administracao publica@nos.pt
Date: 2015.01.23 15:12:31 Z